AMAZUL

NUP: 61985.000085/2022-06

CONTRATO Nº 01/2022-00

TERMO DE CONTRATO Nº 01/2022, QUE CELEBRAM ENTRE SI A AMAZÔNIA AZUL TECNOGIAS DE DEFESA S.A.- AMAZUL E ACTIO DIGITAL S.A.

A Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A - AMAZUL, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, com sede na Av. Corifeu de Azevedo Marques, 1.847, Butantã, na cidade de São Paulo, CEP 05581-001, neste ato representada pelo Gerente de Administração ADAUTO BRAZ DA SILVA JUNIOR, portadora da Carteira de Identidade nº 424.273 MB, e CPF nº 843.858.397-00, com a competência que lhe confere a Portaria nº 199/AMAZUL, de 21 de setembro de 2021 e pelo Coordenador Geral de Governança e Desenvolvimento Coorporativo MURILO FRANCISCO BARELLA, portadora da Carteira de Identidade nº 16.342.937, e CPF nº 105.876.658-90, e a empresa ACTIO DIGITAL S.A., CNPJ32.783.967/0001-83, situada à Avenida Cristiano Machado, 2940 , Sala 408, Belo Horizonte - MG, CEP 31160-372, telefone (31) 3972-1800, e-mail Joyce.lorena@actiosoftware.com, neste ato representada pelo Senhor JANILO ORSI PARENZI JUNIOR, CPF nº 851.332.486-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 61985.000085/2022-06 e em observância às disposições da Lei nº 13.303/2016, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do processo de Dispensa de Licitação por Valor nº 01/2022 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços de suporte técnico e manutenção do software Gestão Estratégica desenvolvido pela ACTIO DIGITAL S.A. para a AMAZUL conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este instrumento vincula-se ao Termo de Referência do processo de Dispensa de Licitação por Valor nº 01/2022 – PMS nº 375/2021, com seus anexos e a proposta da Contratada nº ACT-085-21-00 de 29/09/2021.

Item	Descrição	Valor Mensal R$	Valor Anual R$	Valor para 24 meses R$
1	Suporte técnico e manutenção do software Gestão Estratégica para 30 (trinta) licenças	809,47	9.713,64	19.427,28

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando em 06/06/2022, e terminando em 06/06/2024, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço mensal para o suporte técnico e manutenção do software Gestão Estratégica para 30 (trinta) licenças, objeto deste contrato, é de R$ 809,47 (oitocentos e nove reais e quarenta e sete centavos), totalizando o valor para 24 (vinte e quatro) meses de R$ 19.427,28 (dezenove mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022.

- Ação Interna: V4A0DV001AC
- Natureza de Despesa: 3390.40

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. As condições para o faturamento pela CONTRATANTE encontram-se definidas no Termo de Referência;

5.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do efetivo recebimento e certificação da Nota Fiscal pelo responsável técnico, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento especificada na cláusula acima;

5.3. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação

financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada conforme item 10.9 do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O reajuste será calculado pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que venha a substituí-lo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A O regime de execução do fornecimento pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução do fornecimento sob egação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução, diante:

12.1.1. Do não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.1.2. Do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

12.1.3. Da lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;

12.1.4. Do atraso injustificado no início do fornecimento;

12.1.5. Da paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.1.6. Da subcontratação total ou parcial do seu objeto. Permitida a fusão, cisão ou incorporação, conforme descrito no Termo de Referência;

12.1.7. Do desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.8. Do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal do contrato;

12.1.9. Da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.1.10. Da dissolução da sociedade ou do falecimento do contratado;

12.1.11. Da alteração social ou da modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12.1.12. Da não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

12.1.13. Das razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

12.1.14. Da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e

12.1.15. Do descumprimento, pela CONTRATADA, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

12.2. Os casos de resolução por inexecução voluntária serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONFLITO DE INTERESSES

13.1. A CONTRATADA obriga-se a informar a CONTRATANTE, previamente ao início do contrato, se existir qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir nenhum elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução do fornecimento, e que não tenha sido contratada para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade segundo as disposições contidas na Lei nº 12.813, de 2013.

13.2. O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente a CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. A CONTRATADA declara neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupções.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ANTINEPOTISMO

15.1. A CONTRATADA não deve utilizar na execução dos serviços, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na empresa CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes declaram que, a todo momento, cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (lei federal nº 13.709/2018, "LGPD"), jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra parte em situação de violação das leis de proteção de dados.

16.2. As partes somente poderão tratar Dados Pessoais conforme as instruções fornecidas previamente pela outra parte, a fim de cumprir todas as obrigações com base no presente Termo, jamais desvirtuando do propósito previamente estabelecido.

16.3. A CONTRATANTE tratará os Dados Pessoais em nome da CONTRATADA e a CONTRATADA tratará os dados pessoais em nome da CONTRATANTE de acordo com as instruções escritas fornecidas previamente. Caso uma das partes considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos Dados Pessoais de acordo com o Termo ou que uma instrução infringe as leis de proteção de dados, prontamente notificará a outra parte e aguardará novas instruções.

16.4. As partes se certificarão que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o Acordo de Cooperação Técnica, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas entre si. As partes se certificarão que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

16.5. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais, a CONTRATANTE submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATADA e vice-versa. As partes não poderão, sem instruções prévias da outra parte, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro.

16.6. As partes implementarão as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devidos à destruição, a perda, a alteração ou divulgação não-autorizada dos Dados Pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados. As medidas de segurança utilizadas pelas partes atenderão ou excederão as (i) exigências das leis de proteção de dados e (ii) medidas de segurança correspondentes com as boas práticas do ramo de negócios em que se encontram inseridas.

16.7. Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais por uma das partes, esta informará a outra parte, por escrito, acercada violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas incluirão: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 13.303/2016.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal para solucionar quaisquer litígios que decorreram da execução deste Termo de Contrato.

AMAZUL

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos contraentes e testemunhas.

São Paulo, 06 de JULHO de 2022.

ADAUTO BRAZ DA SILVA JUNIOR
Gerente de Administração
Representante da CONTRATANTE

JANILO ORSI PARENZI JUNIOR
Representante da CONTRATADA

32.783.967/0001-83
ACTIO DIGITAL S.A.
Av. Cristiano Machado, 2.940 - 4º Andar, SL 407/408
B. União - CEP 31160-372
BELO HORIZONTE - MG

Murilo Francisco Barella
MURILO FRANCISCO BARELLA
Coordenador Geral de Governança e Desenvolvimento Coorporativo
Representante da CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome: ANGELICA L. A. XISTO P.
CPF: 046.325.556-90

Nome: Rubia Michele da Silva
CPF: 311804438-10